



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Aviso de Licitação	8
Atos Administrativos	10
Licenciamentos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.547, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, E LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2016 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios decorrentes de condenação, arbitramento ou sucumbência, nos feitos em que a municipalidade figure como parte, ou quando recolhido sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva serão destinados integralmente aos Procuradores Jurídicos Municipais ativos investidos no respectivo cargo público, regularmente inscritos nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. Entende-se por procurador jurídico do Município o servidor que exerce as funções de advogado junto à Procuradoria Jurídica, por meio de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Considera-se honorário advocatício de sucumbência todo valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Guararapes ou a Fazenda Pública de Guararapes for vencedor, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos

homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

§ 1º Os honorários serão rateados em partes iguais entre todos os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao que for apurado e recolhido.

§ 2º Os valores dos honorários de que trata o caput deste artigo, recebidos mensalmente pela Seção de Tesouraria em virtude de pagamento efetuado pelo contribuinte e pela parte vencida nas demais ações, serão depositados por essa Pasta na conta específica da Procuradoria Jurídica.

§ 3º A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial mencionada no parágrafo anterior, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais, no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento e paga pela Tesouraria mediante cheque nominal ou depósito em conta indicada pelos beneficiários, até o dia 10 do mês seguinte ao que for apurado e recolhido.

§ 4º Os honorários devidos em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito, cujo número e agência deverão ser informados ao juízo.

§ 5º Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta específica de que trata o parágrafo segundo do art. 2º, do valor correspondente aos honorários advocatícios.

§ 6º O Procurador Municipal efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, na função de direção, chefia ou assessoramento técnico e/ou especializado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, não perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios previstos nesta Lei.

Art. 3º Os honorários de que trata esta Lei não serão computados nos vencimentos dos beneficiários para fins de adicionais, gratificações, inclusive natalina, e férias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 3 de 11

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos ou ausências, em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento civil;
- III. Luto;
- IV. Participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. Doação de sangue;
- VI. Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- VII. Licença por acidente em serviço, e;
- VIII. Demais afastamentos previstos em leis municipais.

Art. 5º Será suspenso o recebimento de honorários de sucumbência ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I. em licença por interesse particular;
- II. em licença para campanha eleitoral;
- III. em exercício de mandato eletivo, classista ou sindical;
- IV. em licença para o serviço militar;
- V. em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro, e;
- VI. em cumprimento de penalidade de suspensão.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento dos honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º Fica vedada a vinculação de valores de

honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 9º Em caso de acordo judicial ou extrajudicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 26 de setembro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.301.1017.2018.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 13.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

189 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 4 de 11

29.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

191 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico
7.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

02 16 04 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

522 12.306.1031.2039.0000 Manutenção da Merenda Escolar
28.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 001 FNDE-Sal. Educação QSE (Merenda)

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.300,00 de fonte 05-federal, e por conta de anulação de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

01 01 01 CORPO LEGISLATIVO

1 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo
-15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

2 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo
-15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

3 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo
-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

4 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo
-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

01 01 02 CONTABILIDADE/ RH/ FINANÇAS

9 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Contabilidade/ RH/
Finanças -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.446, de 03 de novembro de 2016, do Plano Plurianual (PPA 2014-2017), Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de setembro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas e integradas ao quadro de empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Guararapes, as vagas dos empregos públicos abaixo especificadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 5 de 11

Emprego Público	Vagas
Professor de Desenvolvimento Infantil	11
Professor de Educação Infantil	02
Psicólogo	01

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de setembro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.494, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

*DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.548, de 27 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais), destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.301.1017.2018.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 13.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

189 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico 29.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

191 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico 7.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

02 16 04 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

522 12.306.1031.2039.0000 Manutenção da Merenda Escolar 28.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 001 FNDE-Sal. Educação QSE (Merenda)

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.300,00 de fonte 05-federal, e por conta de anulação de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

01 01 01 CORPO LEGISLATIVO

1 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOIRO

110 000 GERAL

2 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOIRO

110 000 GERAL

3 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOIRO

110 000 GERAL

4 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo -5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 6 de 11

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

01 01 02 CONTABILIDADE/ RH/ FINANÇAS

9 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Contabilidade/ RH/ Finanças -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.446, de 03 de novembro de 2016, do Plano Plurianual (PPA 2014-2017), Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de setembro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 7.813 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUARARAPES - CMMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.556, de 24 de abril de 2009;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, os membros titulares e suplentes abaixo especificados, para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guararapes – CMMA, para o período de 26 de setembro de 2017 a 04 de abril de 2019, o qual ficará constituído conforme segue abaixo:

MEMBROS TITULARES

– Representantes do Poder Público:

I - Representante do Poder Público Municipal – Assessoria Ambiental

Aline Gasparini Hernandes

II - Representante do Poder Público Municipal - Departamento de Saúde – Vigilância Municipal

Carla Cristina Pitori Yamamoto

III - Representante do Poder Público Municipal - Departamento de Educação e/ou Departamento Cultura

Dora Leila Henrique

IV - Representante do Poder Público Municipal – Departamento de Engenharia e Saneamento Básico

Luciane Maria Antonioli Raniel de Moraes

V - Representante do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores

Silvio César Arias

– Representantes da Sociedade Civil:

I- Representante da Sociedade Civil – Entidade Religiosa

José Arlindo de Oliveira

II - Representante da Sociedade Civil – Associação dos Produtores Rurais

Fernando Batistela

III - Representante da Sociedade Civil – Ensino Universitário

Jaqueline Damico Lisboa

IV - Representante da Sociedade Civil – Ensino Médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 7 de 11

Vinicius De Biagi Aguiar

João Guilherme da Costa

V - Representante da Sociedade Civil – Clubes de Serviços

REVOGAR, a Portaria nº 7.732 de 05 de abril de 2017.

Leandro Melanin Delalata

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

MEMBROS SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e seis dias no mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

– Representantes do Poder Público:

Tarek Dargham

I - Representante do Poder Público Municipal – Casa da Agricultura

Prefeito Municipal

Altair Pereira Neves

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

II - Representante do Poder Público Municipal – Departamento de Saúde – Vigilância Municipal

Elaine Maria Lagrotti Bracco

Renata Bassani Dias

III - Representante do Poder Público Municipal – Departamento de Educação e/ou Cultura

Márcio Rodrigues de Souza

Diretora do Deptº Administrativo

IV - Representante do Poder Público Municipal – Departamento de Engenharia e Saneamento Básico

João Carlos Natale

Licitações e Contratos

Contratos

V - Representante do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores

Antônio Sotto Roberto

– Representantes da Sociedade Civil:

I - Representante da Sociedade Civil – Entidade Religiosa

José da Silva Paiva

II - Representante da Sociedade Civil – Associação dos Produtores Rurais

José Lonardon

III - Representante da Sociedade Civil – Ensino Universitário

Maria Eduarda Martins

IV - Representante da Sociedade Civil – Ensino Médio

Guilherme Camargo de Moraes

V - Representante da Sociedade Civil – Clubes de Serviços

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 028/2.017 – Pregão Presencial nº 020/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, fraldas descartáveis e suplemento alimentar para atendimento de mandado de segurança

Assinatura - 25 de setembro de 2017

Vigência – 25 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2018

Contratado - Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda

Nº - 326/2.017

Valor - R\$ 25.324,54/Total

Contratado - Dentmed - Materiais Médicos e Odontológicos Ltda - EPP

Nº - 327/2.017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 8 de 11

Valor - R\$ 4.776,93/Total

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 059/2017 - Pregão Presencial nº 043/2017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Paulo Fernando Lima Pederiva & Cia Ltda – EPP

Objeto - Contrato através de registro de preço para fornecimento de gás GLP e cilindro, para diversos departamentos desta prefeitura.

Nº - 315/2.017

Valor - R\$ 1.740,00/Total

Assinatura - 15 de setembro de 2017

Vigência – 15 de setembro de 2017 a 14 de setembro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 073/2.017 – Pregão Presencial nº 053/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Manoel Pereira Pardini Filho – ME

Objeto - Registro de preços para aquisição através de fornecimento parcelado de pão tipo francês para atendimento de diversos departamentos da municipalidade.

Nº - 318/2.017

Valor - R\$ 846,30/Total

Assinatura - 18 de setembro de 2017

Vigência – 18 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 070/2017 - Pregão Presencial nº 051/2017

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Constroeste Construtora e Participações Ltda

Objeto - Contrato para fornecimento parcelado de concreto e massa asfáltica.

Valor - R\$ 7.920,00/Total

Nº - 320/2.017

Assinatura - 19 de setembro de 2017

Vigência – 19 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 073/2.017 – Pregão Presencial nº 053/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Manoel Pereira Pardini Filho – ME

Objeto - Registro de preços para aquisição através de fornecimento parcelado de pão tipo francês para atendimento de diversos departamentos da municipalidade.

Nº - 321/2.017

Valor - R\$ 23,40/Total

Assinatura - 20 de setembro de 2017

Vigência – 20 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 098/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.

ENCERRAMENTO: 16/10/2017 ÀS 13:30 HORAS

ABERTURA: 16/10/2017 ÀS 13:45 HORAS

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 9 de 11

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 27 de setembro de 2017

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO Nº 080/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO torna público que a licitação supramencionada, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, PARA ATENDER PACIENTES NEUROLÓGICOS, ATRAVÉS DE SESSÕES INDIVIDUAIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, com data de abertura em 14 de setembro de 2017, às 09:00 horas, foi considerada FRACASSADA, face a inabilitação de todos os interessados.

Guararapes, 27 de setembro de 2017

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 208

Página 11 de 11



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 351820601-960-000112-1-5

DATA DE VALIDADE: 26/09/2018

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:	1523/2017	
Nº PROTOCOLO:	00914/2017	Data do Protocolo: 20/09/2017
SUBGRUPO:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	9609-2/06 SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	LUCAS RODRIGUES NAKAGAMI	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PLUG TATOO	
CNPJ / CPF:	28.461.079/0001-77	
LOGRADOURO:	Rua DOM ORIONE	NÚMERO: 650 c
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNA SESTO	
CPF: 42008022870	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

RESPONSÁVEL LEGAL: LUCAS RODRIGUES NAKAGAMI	
CPF: 35553109841	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

26/09/2017

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA